



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI n.º. 449/2005.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ACESSO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE (SC) E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE (SC), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual nº 398, de 10/12/2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, do exercício financeiro de 2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na programação físico-financeira das ações da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscientos e cinquenta mil reais), com elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.50, adicionado no Projeto já existente sob nº 08.01.26.782.0531.1.027 – Pavimentação Asfáltica Bandeirante/SMOeste, objetivando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do acesso entre o Município de Bandeirante (SC) e o Município de São Miguel do Oeste (SC), conforme segue:

08 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	
01 – Divisão de Transportes, Obras e Urbanismo	
26.782.0531.1.027 Pavimentação Asfáltica Bandeirante/Smoeste	
4.4.51.00.00.00.00.0050 - Obras e Instalações .....	R\$ 1.650.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.650.000,00</b>

Art. 2º Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar como fonte de complementação, para cobertura do Crédito autorizado no art. 1º desta Lei, os recursos provenientes do próprio Convênio celebrado, bem como, os recursos provenientes do art. 43, §1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 3º Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a utilizar o produto do excesso de arrecadação até seu valor apurado, em conformidade com o disposto no



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais, para abertura de créditos adicionais suplementares, concernente a fonte de recursos próprios, objetivando atender as dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer da execução orçamentária do objeto conveniado, no presente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 22 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to

Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 22/08/05 até 28/08/05  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Paulo Menegaz  
Responsável Sufreiro